Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 212 DE 2021.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/06/21
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 148, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Anderson Gustavo Torres, Ministro da Justiça e Segurança Pública, pedido de providências, no sentido de viabilizar a inclusão de um campo para cadastro e fiscalização de medidas judiciais no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 23 de junho de 2021.

Policial Madril
Vereador /PSC

Justificação:

Existem, no Direito Processual Penal, duas formas de prisão: a prisão cautelar (prisão em flagrante, preventiva ou temporária) e a prisão decorrente de sentença condenatória. Não raras vezes, ambas as prisões são substituídas por medidas diversas.

No caso da prisão cautelar temos as medidas cautelares diversas da prisão que são, por exemplo, proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, proibição de manter contato com pessoa determinada, proibição de ausentar-se da Comarca, recolhimento domiciliar, dentre outras (Artigo 319 do Código do Processo Penal).

Já na prisão decorrente de sentença condenatória, quando da progressão para o regime semiaberto (que, de regra, é aplicado o aberto harmonizado por ausência de vagas) e para o regime aberto, também ocorre a aplicação de medidas - condições - para a progressão de regime, que são, por exemplo, permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga, sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados, não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial, dentre outras previstas no artigo 115 da Lei de Execuções Penais ou determinadas pelo Juiz.

Ocorre que, na esmagadora maioria dos casos, tais medidas não são cumpridas, gerando, uma verdadeira "liberdade total" ao investigado ou apenado, quando, na verdade, deveria estar numa "liberdade vigiada", diante das suas condições processuais.

Tal fato gera a sensação de impunidade, tão prejudicial ao sistema criminal, bem como a insegurança social e descredito na justiça, pois o cidadão de bem tem a convicção de que a justiça é falha e não impõe uma resposta justa à comunidade.

Sabemos que a prisão preventiva é exceção, bem como sabemos que a progressão de regime visa à reinserção do apenado na sociedade, contudo, as medidas/condições impostas para tal devem ser rigorosamente cumpridas, sob pena de violação do princípio da legalidade.

Diante disso, requeremos providências no sentido de que esse Ministério inclua no SINESP, campo onde o Poder Judiciário deverá cadastrar o investigado ou apenado que estiver em cumprimento de medidas cautelares ou condições de regime semiaberto/aberto, para que as forças de segurança possam consultar, bem como informar eventual descumprimento.

Por fim, requer-se ainda seja verificada a possibilidade de o cidadão comum ter tal acesso e também poder proceder à denúncia, mediante comprovação por foto ou documento hábil.

P. [illegible]

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA